

Projeto de Lei nº 14/2024

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Bálamo, e dá outras providências.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O exercente de mandato de Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º - O exercente do mandato de Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º - Os exercentes de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de gratificação natalina-13º Salário, devendo a primeira parcela ser paga até 30 de novembro e a segunda parcela até 20 de dezembro.

Art. 4º - O Prefeito licenciado por motivo de doença, ou em férias, fará jus a sua remuneração integral, que também caberá ao vice-prefeito investido no cargo de Prefeito nestas situações.

Art. 5º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 6º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da Lei.

Art. 6º - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a revisão geral dos funcionários públicos municipais.

Art. 7º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Único - Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 8º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Art. 9º - O orçamento do município consignará, em cada exercício, as dotações

destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 10 - Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.025.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 16 de Dezembro de 2024.

VEREADORES:

Ailton José Bereta - Presidente

Lucas da Silva - Vice-Presidente

Ilo Antonio Monteiro Vasques - 1º Secretário

Leonardo Corte Euzébio - 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Apresentamos referido projeto de lei visando a atualização do subsídio do prefeito e vice-prefeito municipal com valores mais condizentes com os cargos exercidos, conforme determina o art. 29, inciso V, da Constituição da República.

Ademais, o subsídio do prefeito é o teto remuneratório a ser aplicado aos servidores públicos do município. Com isso, para contratação de alguns profissionais, especialmente médicos, necessário o subsídio esteja condizente com valores pagos à categoria, sob pena de não se conseguir contratar esses profissionais.

Assim, necessária esta alteração para melhor adequação dos subsídios desses agentes políticos.